

PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI 13/2022 QUE DISPÕE SOBRE A LDO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Senhora Gerente,

De iniciativa do Chefe do Executivo, o PL 13/2022 dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da lei orçamentária do município de Santo André para o exercício de 2023.

O projeto de lei foi protocolado em 28 de abril de 2022 e atende, portanto, ao prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal (LOM), cabendo a Câmara devolvê-lo para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (inciso II do art. 129 da LOM).

A proposta de diretrizes orçamentárias apresentada pelo Executivo procura atender ao disposto no parágrafo segundo do artigo 165 da Constituição Federal e ao parágrafo 3º do artigo 128 da LOM, bem como as especificações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal 4.320/64.

PPA

O art. 3º do projeto esclarece que as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 foram estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025, de acordo com os macro objetivos definidos para o quadriênio, e estão detalhadas no Anexo I da proposta.



Audiências públicas

Não encontramos no processo nenhuma referência à realização de audiência pública para a elaboração da LDO 2023, como manda o § 1º, inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar 101/2000.

Remanejamento de verbas

O artigo 19 da proposta estabelece os limites para a abertura de créditos suplementares por decreto em até 20% da despesa fixada pela Lei Orçamentária, ressalvados deste limite as despesas com sentenças judiciais, pessoal e encargos sociais, gastos vinculados ao ensino e a saúde, e das despesas com juros e amortização da dívida (art. 20).

Operações de crédito

Pelo artigo 21 do projeto, o Executivo poderá realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VII da LC 101/2000. Segundo o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021, o Município apresentou, ao final do exercício, uma dívida consolidada líquida de R\$ 1.185.017.019,10, que representa 44,38% de sua receita corrente líquida, abaixo, portanto, do limite máximo para o endividamento fixado pelo Senado Federal, de 120% da receita corrente líquida municipal.

Lei de Responsabilidade Fiscal

O projeto de lei atende ao disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 4º da LC 101/2000 ao dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, especialmente em seus artigos 8º e 9º.



Os critérios e as formas de limitação de empenho na hipótese de queda da receita, alínea “b” do inciso I do artigo 4º da LRF, foram tratados no artigo 14 do projeto, ressalvando de limitação as despesas referentes a obrigações constitucionais e legais, as despesas relativas a fundos especiais e convênios que possuam receitas próprias, o pagamento de juros e amortização da dívida pública, bem como gastos com pessoal e encargos trabalhistas e sentenças judiciais.

As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, estabelecida na alínea “f” do inciso I do artigo 4º da LC 101/2000, foram dispostas nos artigos 23 e 24 da proposta.

Metas fiscais

Integrante ao projeto, o “Anexo de Metas e Riscos Fiscais” define as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e o montante da dívida pública municipal. Para esses cálculos o Executivo estimou a inflação (IPCA) em 3,5% para 2023 e 3,0% para 2024 e 2025; e em 1,5% a taxa de crescimento do PIB para 2023, 1,85% para 2024 e 2,0% para 2025.

Sobre os patamares atuais, além desses parâmetros, a estimativa de receita considerou também a manutenção do atual nível no índice de participação do ICMS. A Receita Total apresentada para os próximos anos, a preços correntes e em milhares de reais, é a seguinte: R\$ 4.286.643 (2023), R\$ 4.411.912 (2024) e R\$ 4.353.336 (2025).

Nas despesas, os gastos com pessoal, juros e amortizações e demais despesas de custeio foram mantidos nos patamares atuais. A evolução da despesa total acompanhou, em valores exatos, a estimativa da receita total.



Resultados primários e dívidas

A projeção desses números, de acordo com o Demonstrativo 1 das Metas Fiscais Anuais, aponta que o Executivo pretende gerar um resultado primário positivo nos próximos três anos: de R\$ 14.200 em 2023, R\$ 28.497 em 2024 e R\$ 29.196 em 2025 (em valores correntes e milhares de reais).

O demonstrativo 3 apresenta a avaliação do cumprimento das metas fiscais dos exercícios anteriores e exibe resultado primário positivo para os exercício de 2020-2025.

Este demonstrativo também traz um aumento de 44% na dívida consolidada líquida municipal, que passa, a preços constantes, de R\$ 1,02 bilhões em 2021 para R\$ 1,47 bilhão em 2025.

Patrimônio Líquido

A evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios foi exposta no demonstrativo 4, passando de R\$ 5,6 bilhões em 2019 para R\$ 5,2 bilhões em 2021.

Alienações

O quadro 5 trata da origem e da aplicação dos recursos obtidos com a venda de ativos pelo Executivo, demonstrando que os recursos arrecadados com a alienação de bens móveis e imóveis foram utilizados em investimentos e amortização da dívida. Essas alienações renderam ao cofre municipal, em milhares de reais, R\$ 3.736,79 em 2019 e R\$ 216,31 em 2020 e R\$ 10.553,01 em 2021.

Regime próprio de previdência social

O demonstrativo 6 apresenta as receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência social dos servidores públicos de Santo André.



Em 2021 o resultado previdenciário apresentado no demonstrativo (R\$ 151.208,4) está incongruente, pois quando deduzimos das receitas, R\$ 250.944,89, as despesas previdenciárias, R\$ 359.840,14, encontramos o resultado deficitário de R\$ 108.895,25.

No ano anterior o resultado foi um déficit de R\$ 151.208,4, o mesmo resultado evidenciado no demonstrativo para o ano de 2021.

Nos chama a atenção também, a igualdade apresentada nas disponibilidades financeiras do Instituto para os anos de 2020 e 2021, R\$ 834.621,17.

Renúncia fiscal

O demonstrativo 7 do anexo fiscal apresenta uma estimativa de renúncia de receita de R\$ 14,1 milhões para 2023. Segundo o Executivo, os incentivos fiscais concedidos a aposentados, vítimas de enchentes, indústria e tecnologia, incentivos culturais, comunidades religiosas e patrimônio histórico, devem ser compensados pelo retorno à tributação de parte dos imóveis favorecidos em exercícios anteriores e pelo incremento na arrecadação advindo de investimento e da modernização do sistema de tributação municipal.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado prevista para 2023 encontra-se prevista no demonstrativo 8, totalizando o montante de R\$ 29,1 milhões.

Riscos fiscais

O “Demonstrativo de Riscos Fiscais” avalia os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, dividindo-os em grupos: demandas judiciais e frustração de arrecadação. Para as demandas judiciais e dívidas em processo de reconhecimento, o anexo apontou o montante de R\$ 15,2 milhões, indicando como providência a adoção da reserva de contingência em igual valor. Entretanto, o risco fiscal



mais expressivo é a frustração de arrecadação, no valor de R\$ 84,1 milhões, cuja providência destacada é a limitação de empenho.

Controle de custos

Em que pese o artigo 29 do projeto tratar das atribuições do Controle Interno e o artigo 30 indicar que o Poder Executivo poderá estabelecer normas relativas ao controle de custos através de decreto, tanto para a administração direta quanto para a administração indireta e fundacional, verificamos que o projeto de lei não explicita tais normas, como prevê a alínea “e” do inciso I do artigo 4º da LC 101/2000.

Já o anexo III do projeto, apresenta a relação das obras que terão continuidade em 2023 e o anexo IV informa o custeio pelo Município de serviços próprios da União e do Estado.

Por fim, não localizamos neste processo o plano de pagamento de precatórios, documento requerido pelo Comunicado SDG nº 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), quando da elaboração da LDO.

Assim, tendo em vista as observações quanto à carência de informações quanto ao controle de custos, a falta do plano de pagamento de precatórios e de informações quanto a realização de audiência pública, observamos óbices econômico-financeiros a tramitação do projeto de lei 13/2022.

É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 24 de maio de 2022.

Alessandro Gumier

Técnico Legislativo Especializado - Economia e Finanças

Shirley Moreira da Silva

Técnica Legislativa Especializada - Economia e Finanças

